



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - T.B.P.R.
Pág.: 150

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Rodoviária, Agricultura, Educação, Saúde, Administração, Assistência Social

A espécie: Pregão Presencial nº 017/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 136.691,00 (cento e trinta e seis mil seiscentos e noventa e um reais)

Forma de Pagamento: mensal conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante para a manutenção de veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de A. J. Zornitta & Cia Ltda., vencedora dos itens 03 a 07, 10 e 11, com valor R\$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais); e a empresa PHP Comercial de Lubrificantes Ltda. vencedora dos itens 01, 02, 08 e 12, com valor global de R\$ 57.923,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e três reais).

Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante para a manutenção de veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

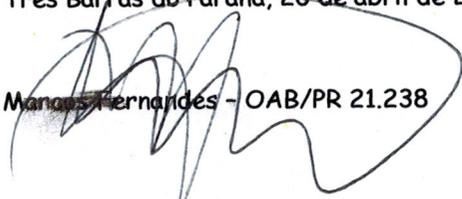
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para o fornecimento de óleo lubrificante para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes a frota municipal, pois, há a necessidade de lubrificação dos mesmos, para trânsito destes.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas três participantes.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora as acima qualificadas.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2016.


Manoel Fernandes - OAB/PR 21.238